



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

## **EDITAL DE PREGÃO Nº 23/2018**

Município de Vista Alegre - RS  
Edital de Pregão Presencial nº 23/2018  
Tipo de julgamento: Menor Preço Unitário

***Edital de Pregão objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem interna e externa com aspiração de veículos e máquinas, com vistas ao atendimento das necessidades da frota do Município.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00hs, do dia 11 de maio de 2018**, na sala de licitações do Município de Vista Alegre - RS, localizada na Avenida Sol da América, 347, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal nº 302/2018 de 13/04/2018, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestar os serviços descritos no item 01(objeto), processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Decreto Municipal 19/07, de 23 de março de 2007, e respectivas alterações posteriores .

### **1 - DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a ***contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem interna e externa com aspiração de veículos e máquinas, com vistas ao atendimento das necessidades da frota do Município***, conforme termo de referência que compõe o anexo I deste Edital.

### **2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**AO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS  
EDITAL DE PREGÃO N.º 23/2018  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

---

**AO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS  
EDITAL DE PREGÃO N.º 23/2018  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

c) Declaração que a empresa está ciente e cumpriu plenamente todos os requisitos de habilitação.

**3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.**

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.**

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** descrição completa dos serviços, objeto desta licitação;

**c)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

**d)** Serão considerados como preços máximos para esta licitação, os preços unitários de referência constantes no Termo de Referência, que compõem o anexo I deste Edital. Portanto, os preços apresentados pelos licitantes deverão obedecer os preços unitários de referência conforme especificados neste.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores com duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% (um por cento).**

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;  
b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;  
c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

**6.15.1.** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.2 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1.** Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

### **7.1.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2.1** – A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (7.1.2), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

### **7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a fazenda municipal e estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União, e a Seguridade Social);
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **7.1.4 – Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

**7.2.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.2.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.2.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.2.3.** O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea *a*, deste edital.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10. DOS PRAZOS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

## **11 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** A lavagem dos veículos e máquinas deverá ser realizada nas dependências da empresa vencedora, de acordo com as necessidades do Município, em dias e horários previamente agendados, mediante a apresentação de requisição, em duas vias, assinada pelo servidor responsável, autorizado pelo Município, especificando a marca e modelo do veículo, placa, especificação do serviço, campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo e/ou da máquina.

**11.1.1. Os serviços ora licitados deverão ser prestados na sede da licitante que deverá estar situada no perímetro urbano da cidade de Vista Alegre, RS.**

**11.2.** A Lavagem deverá incluir lataria, vidros, aspiração e lavagem dos tapetes, limpeza do painel, neste último a empresa deverá evitar jatos d'água diretamente sobre os componentes eletroeletrônicos e seus chicotes, e ainda, proteger com plásticos o alternador, a central de ignição/injeção eletrônica, a bateria, a bobina e, se existente, a central do sistema ABS, além do reservatório do fluido de freio, para evitar a sua contaminação.

**11.3.** A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

**11.4** O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte dos serviços objeto desta licitação.

## **12 - DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços executados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal dos serviços executados no mês anterior.

**12.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

## **13 . DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**13.1** - O prazo de vigência da realização dos serviços inicia-se com a assinatura do respectivo contrato e vai até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, de acordo com a conveniência entre as partes e o interesse público, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**13.2** – Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado. Porém, somente serão concedidos reajustes de acordo com a variação dos preços (aumento ou redução), visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante a apresentação de documentos comprobatórios do desequilíbrio que comprovem alterações de preços, conforme dispõe o artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93.

#### **14 - DAS PENALIDADES:**

**14.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**14.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**14.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação de que trata este edital correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal.

**15.2** Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas por escrito e endereçadas ao Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

15.2.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.2.2 - Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

15.2.3 - Não será recebido impugnação do edital interposta via fax, telefone ou meio eletrônico.

**15.3.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas, preferencialmente por escrito, ao Município de Vista Alegre - RS, Setor de licitações, sito na Avenida Sol da América, 347, ou pelo telefone (55) 3730-1020, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.4.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**15.5.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**15.6. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.**

**15.7.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de Vista Alegre –RS, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**15.8.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**15.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.10.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**15.11.** Maiores informações, bem como cópia do Edital poderão ser obtidas pelo Fone: (55) 373030-1020 e através do site do município na internet [www.pmvistaalegre.com.br](http://www.pmvistaalegre.com.br)

**15.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**15.13.** Este Edital é composto de:

- Edital;
- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta de Contrato.

Vista Alegre - RS, 25 de abril de 2018.

Almar Antonio Zanatta  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria  
Jurídica.

Em     /     /     .

---

Assessor(a) Jurídico(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1) OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem interna e externa com aspiração de veículos e máquinas, com vistas ao atendimento das necessidades da frota do Município.

**2) DESCRIÇÃO E VALOR ESTIMADO:** A descrição juntamente com o valor unitário de referência para a execução dos serviços são os constantes no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
01	Serviço de lavagem externa com limpeza interna para veículos até 5 lugares: Uno PLACA IUW 5034 Uno placa IUD 9213 Uno placa IXV 2070 Uno placa ILG 3191 Strada placa IWA 4678 Spin placa IVS 9713 Corsa placa ILZ 7855 Fiat pálio placa KOS 7906 Moto IPQ 0570 Moto IRR 7706	1.000	R\$ 29,00
02	Serviço de lavagem externa com limpeza interna para veículos acima de 5 lugares: Van Ducato placa ING 5393 Van Ducato placa IVL 8662 Doblo palaca IUZ 5007 Doblo placa IVR 6691 Doblo placa IXV 1796 Ambulância Ducato IUW 3447 Freemont placa IVC 7646 F-1000 placa IIT 2344	700	R\$ 40,00
03	Serviço de lavagem externa e interna para veículos acima de 16 lugares tipo ônibus:	630	R\$ 98,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

	Ônibus placa IWB 8652 Ônibus placa IUE 0315 Ônibus placa IRN 4135 Ônibus placa IFF 5727 Ônibus placa IUE 0268 Ônibus placa IFJ 8478 Ônibus placa ITO 4368 Ônibus placa IAR 3109		
04	Serviço de lavagem externa com limpeza interna para caminhões: Caminhão simples placa IWE 8970 Caminhão simples placa IGB 2409 Caminhão simples placa INA 8911 Caminhão simples placa IQM 9165 Caminhão simples placa IUY 3592 Caminhão simples placa IUY 3640 Caminhão truque placa IVN 9614 Caminhão prancha placa IKT 7977	600	R\$ 115,00
05	Serviço de lavagem completa para tratores: Trator TL85 Trator TL85 exitos Trator BL77 Trator A850	160	R\$ 81,00
06	Serviço de lavagem completa para retroscavadeira: Retroscavadeira Randon 406B Retroscavadeira Randon 406 Retroscavadeira Case 580L	40	R\$ 154,00
07	Serviço de lavagem completa para máquinas pá-carregadeiras: Hyundai HL 740 Hyundai HL 740-9SB Case W20E	40	R\$ 172,00
08	Serviço de lavagem completa para máquina escavadeira hidráulica Hyundai R160	10	R\$ 376,00
09	Serviço de lavagem completa para máquinas motoniveladora: Caterpillar 120K	18	R\$ 203,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

Komatsu GD555-3		
-----------------	--	--

**3) ITINERÁRIO:** Os serviços, objeto desta licitação deverão ser realizados nos veículos e máquinas da forma abaixo relacionados:

ITEM 01 (CARROS PEQUENOS, ATÉ 05 LUGARES)	PERIODICIDADE ESTIMADA
Serviço de lavagem externa com limpeza interna para veículos até 5 lugares: Uno PLACA IUW 5034 Uno placa IUD 9213 Uno placa IXV 2070 Uno placa ILG 3191 Strada placa IWA 4678 Spin placa IVS 9713 Corsa placa ILZ 7855 Fiat pálio placa KOS 7906 Moto IPQ 0570	02 vezes semanais para cada veículo
ITEM 02 (CARROS GRANDE TIPO AMBULÂNCIA, ACIMA DE 05 LUGARES)	PERIODICIDADE ESTIMADA
Van Ducato 16 lugares placa ING 5393	02 vezes semanais
Doblo placa IUZ 5007 (07 lugares)	02 vezes semanais
Doblo placa IRS 5323 (07 lugares)	02 vezes semanais
Doblo placa IVR 6691 (07 lugares)	02 vezes semanais
Ambulância grande Ducato placa ISB 5446	03 vezes semanais
Ambulância grande Ducato placa IUW 3447	03 vezes semanais
Van Ducato 16 lugares placa IVL 8662	02 vezes semanais
Freemont placa IVC 7646 (7 lugares)	02 vezes semanais
F1000, placa IIT 2344	02 vezes semanais
ITEM 03 (CARROS GRANDE TIPO ONIBUS, ACIMA DE 16 LUGARES)	PERIODICIDADE ESTIMADA
<ul style="list-style-type: none"><li>Mercedes Benz placa IWB 8652, 56 lugares;</li><li>Iveco, placa IUE 0315, 30 lugares;</li><li>Iveco, placa IRN 4135, 29 lugares;</li><li>Mercedes Benz, placa IFF 5727, 49 lugares;</li><li>Iveco, placa IUE 0268, 30 lugares;</li></ul>	01 vez semanal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

<ul style="list-style-type: none"><li>• Mercedes Benz, placa IFJ 8478, 48 lugares;</li><li>• Volkswagen, placa ITO 4368, 48 lugares;</li><li>• Mercedes Benz, placa IAR 3109, 21 lugares;</li></ul>	
<b>ITEM 04 (CAMINHÃO)</b>	<b>PERIODICIDADE ESTIMADA</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Caminhão distribuidor de adubo orgânico, placa IWE 8970;</li><li>• Caminhão distribuidor de adubo orgânico, placa IGB 2409;</li><li>• Caminhão caçamba, placa INA 8911;</li><li>• Caminhão caçamba, placa IQM 9165;</li><li>• Caminhão caçamba, placa IUY 3592;</li><li>• Caminhão caçamba, placa IUY 3640;</li><li>• Caminhão caçamba, placa IVN 9614;</li><li>• Caminhão prancha, placa IKT 7977</li></ul>	01 vez semanal
<b>ITEM 05 (TRATORES)</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Trator TL85</li></ul>	1 vez mensal
<ul style="list-style-type: none"><li>• Trator TL 85 exitus</li></ul>	1 vez mensal
<ul style="list-style-type: none"><li>• Trator BL 77</li></ul>	1 vez mensal
<ul style="list-style-type: none"><li>• Trator A850</li></ul>	1 vez mensal
<b>ITEM 06 (RETROESCAVADEIRA)</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Retroescavadeira 580L CASE</li></ul>	1 vez mensal
<ul style="list-style-type: none"><li>• Retroescavadeira 406 RANDON</li></ul>	1 vez mensal
<ul style="list-style-type: none"><li>• Retroescavadeira 406B RANDON</li></ul>	1 vez mensal
<b>ITEM 07 (PÁ – CARREGADEIRA)</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Hyundai HL 740</li></ul>	1 vez mensal
<ul style="list-style-type: none"><li>• Hyundai HL740-9SB</li></ul>	1 vez mensal
<ul style="list-style-type: none"><li>• Case W20E</li></ul>	1 vez mensal
<b>ITEM 08 (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA)</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Hyundai R160</li></ul>	1 vez mensal
<b>ITEM 09 (MOTONIVELADORA)</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Caterpillar 120K</li></ul>	1 vez mensal
<ul style="list-style-type: none"><li>• Komatsu GD555-3</li></ul>	1 vez mensal

#### 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**4.1** A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa vencedora, de acordo com as necessidades do Município, em dias e horários previamente agendados, mediante a apresentação de requisição, em duas vias, assinada pelo servidor responsável, autorizado pelo Município, especificando a marca e modelo do veículo, placa, especificação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

serviço, campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo.

**4.1.1.** As instalações da empresa deverá estar situada dentro do perímetro do município de VISTA ALEGRE – RS.

**4.2.** A Lavagem deverá incluir lataria, vidros, aspiração, lavagem dos tapetes e limpeza do painel, neste último a empresa deverá evitar jatos d'água diretamente sobre os componentes eletroeletrônicos e seus chicotes, e ainda, proteger com plásticos o alternador, a central de ignição/injeção eletrônica, a bateria, a bobina e, se existente, a central do sistema ABS, além do reservatório do fluido de freio, para evitar a sua contaminação.

**4.3.** A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

**4.4** O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte dos serviços objeto desta licitação.

Vista Alegre - RS, .... de abril de 2018.

**Almar Antonio Zanatta**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

## **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

### **CONTRATO Nº XX/2018**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 92.403.583/0001-10, com Sede na Avenida Sol da América, 347, cidade de Vista Alegre – RS, representada nesta ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Almar Antonio Zanatta**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vista Alegre - RS, portador do CPF sob nº 343.513.530-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na xxxxx, nº xxx, cidade de xxx/xx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxx, x, representada neste ato pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxx, xx, cidade de xxxxxxxxxxxx – xx, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços, conforme descritos nas cláusulas e condições conforme segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, legislação pertinente, Direito Público, Licitação na modalidade do Pregão Presencial nº .../2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de lavagem interna e externa com aspiração de veículos e máquinas, com vistas ao atendimento das necessidades da frota do Município, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. .... /2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** A lavagem dos veículos e máquinas deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, de acordo com as necessidades do Município, em dias e horários previamente agendados, mediante a apresentação de requisição, em duas vias, assinada pelo servidor responsável, autorizado pelo Município, especificando a marca e modelo do veículo, placa, especificação do serviço, campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo.

3.1.1. Os serviços ora licitados deverão ser prestados na sede da licitante que obrigatoriamente deverá estar situada no perímetro urbano da cidade de Vista Alegre, RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**3.2.** A Lavagem deverá incluir lataria, vidros, aspiração, lavagem dos tapetes e limpeza do painel, neste último a empresa deverá evitar jatos d'água diretamente sobre os componentes eletroeletrônicos e seus chicotes, e ainda, proteger com plásticos o alternador, a central de ignição/injeção eletrônica, a bateria, a bobina e, se existente, a central do sistema ABS, além do reservatório do fluido de freio, para evitar a sua contaminação.

**3.3.** A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

**3.4** O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte dos serviços objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** O Município pagará a contratada para execução dos serviços contratados, objeto da Cláusula Primeira deste documento, o seguinte valor:

-item xx (xxxxx) Valor unit. R\$ xx,xx (xxxxxx), nos termos da proposta apresentada.

**4.2.** O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

**5.1** O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços executados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal dos serviços executados no mês anterior.

**5.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo de acordo com a conveniência entre as partes e o interesse público.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal da Administração.

#### **CLÁUSULA NONA:**

Encargos de responsabilidade da empresa contratada:

a) Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

- b) Pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, oriundos da prestação dos serviços de que trata este contrato.
- c) Proceder a lavagem/limpeza e aspiração dos veículos do Município sempre que for solicitado sem demora no atendimento;
- d) Guardar e zelar pelos veículos enquanto estiverem em seu poder para a realização da limpeza, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos;
- e) Utilizar produtos adequados à limpeza automotiva;
- f) Proceder a entrega do automóvel somente à servidor do Município;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) Não utilizar mão de obra de crianças e adolescentes, conforme disposição legal do Estatuto da Criança e Adolescente em seu art. 67 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Encargos de responsabilidade Do Município de Vista Alegre:

- a) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- b) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quinta deste contrato.
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecida na cláusula Quinta deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA RPIMEIRA:** Das Penalidades;

A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02(dois) anos;

IV- Declaração de Inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É direito da Prefeitura rescindir o presente contrato;

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

b) Por mutuo acordo ou conveniência Administrativa recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.  
c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O regime de execução do presente contrato é de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são os constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato se rege pelo que contém suas cláusulas e em casos de dúvidas e omissões terá como subsídio o que estabelece a Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen- RS , com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vista Alegre – RS, xxx de xx de 2018.

**Almar Antonio Zanatta**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Contratante**

**CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

Testemunhas

1ª .....

2ª .....

**De acordo em data supra.  
Assessoria Jurídica**